

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

PROJETO DE LEI Nº 056/2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL A FIRMAR TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO COM O MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS, COM O INTUITO DE UNIR ESFORÇOS PARA A CONSTRUÇÃO DE PONTE SOBRE RIO LAJEADO GRANDE QUE FAZ DIVISA ENTRE ESTES MUNICÍPIOS, AUTORIZA ABRIR CREDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCO AURÉLIO NEDEL, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

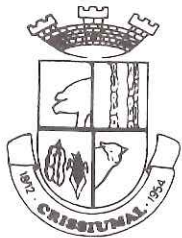
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Convênio de Cooperação com o Município de Três Passos/RS, objetivando a construção de uma ponte sobre o Rio Lajeado Grande, na divisa entre os dois municípios, nas localidades de Linha Concórdia - Crissiumal e Linha Santo Antônio, Três Passos, RS, nos termos da minuta em anexo e que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - A construção da ponte de que trata o artigo anterior obedecerá, rigorosamente, o projeto a ser elaborado e aprovado pelos órgãos competentes e a participação financeira de cada um dos municípios convenientes dar-se-á na forma descrita no Termo de Convênio anexo, que faz parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único - Para viabilizar a construção da ponte, fica o Poder Executivo Municipal de Crissiumal autorizado a receber a título de contrapartida, o montante de 50% (cinquenta por cento) do valor total da obra, do Município de Três Passos/RS.

Art. 3º - Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 298.208,06 (duzentos e noventa e oito mil, duzentos e oito reais e seis centavos), de acordo com a seguinte classificação:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

05.01.26.782.0023.1.177 - CONSTRUÇÃO PONTE ESQUINA LINHA CONCORDIA -
PARCERIA TRES PASSOS

4.4.90.51 - Obras e InstalaçõesR\$ 298.208,06

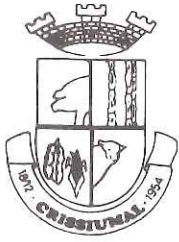
§1º - Servirá de fonte de recurso para a abertura do crédito adicional especial, a utilização parcial do superávit financeiro de Exercício Anterior em Recurso 01 - Livre, no valor de R\$ 149.104,03 (cento e quarenta e nove mil, cento e quatro reais e três centavos), e repasse, em forma de contrapartida do Município de Três Passos no valor de R\$ 149.104,03 (cento e quarenta e nove mil, cento e quatro reais e três centavos).

§2º - Fica também o Poder Executivo Municipal autorizado, a suplementar os créditos orçamentários necessários para atender as despesas decorrentes desta Lei, em caso de reequilíbrios econômicos/financeiros durante a execução da obra.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL, Estado do Rio Grande do Sul, aos 12 dias do mês de abril de 2.023.


MARCO AURÉLIO NEDEL
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 056/2023

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as),

O Projeto de Lei que ora colocamos à vossa apreciação objetiva autorizar o Executivo Municipal a firmar termo de cooperação com o Município de Três Passos, objetivando a construção de uma ponte de concreto sobre o Rio Lajeado Grande, na divisa do Município de Crissiumal, na localidade de Linha Concórdia – Crissiumal e Linha Santo Antônio – Três Passos, RS.

No local onde será construída a ponte de concreto, conforme projeto em anexo, há uma ponte de madeira que, em situação de enchentes do rio Lajeado Grande, sofre, repetidamente, avarias e necessita constantemente de manutenções, causando enormes transtornos aos moradores daquelas localidades e arredores. Portanto, a referida obra, representará avanço significativo para a integração destes Municípios, visto que possibilitará, principalmente, a passagem de veículos de carga, máquinas agrícolas e automóveis.

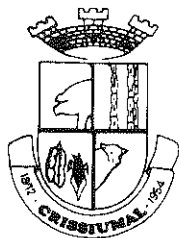
O Município de Crissiumal/RS assume a contratação e a execução do projeto, já o Município de Três Passos irá realizar o repasse do recurso financeiro, limitado a 50% (cinquenta por cento) do valor total da obra.

Diante da clareza e da importância do projeto de lei, espera-se a aprovação unânime.

Crissiumal, RS, 12 de abril de 2023.



MARCO AURÉLIO NEDEL
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

MINUTA

**TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL E O MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS PARA A
CONSTRUÇÃO DE PONTE SOBRE RIO LAJEADO GRANDE, QUE FAZ DIVISA
ENTRE ESTES MUNICÍPIOS.**

O MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.147/0001-35, com sede administrativa na Avenida na Avenida Presidente Castelo Branco, 424, Centro, na cidade de Crissiumal/RS, doravante denominado PRIMEIRO CONVENIENTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Marco Aurélio Nedel, inscrito no CPF sob o nº 190.405.470-68, residente e domiciliado Rua Cruz Alta nº 92, Centro, na cidade de Crissiumal/RS, e o MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.188/0001-21, com sede administrativa na Av. Santos Dumont, nº 75, Centro, na cidade de Três Passos/RS, doravante denominada SEGUNDO CONVENIENTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Arlei Luis Tomazoni, inscrito no CPF sob o nº 700.363.650-68, residente e domiciliado na cidade de Três Passos/RS, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio de Cooperação, conforme autorização legal contida na Lei Municipal nº x.xxx/2023, de xx de xx de 2023 – Município de Crissiumal e, Lei Municipal nº x.xxx/2023, de xx de xx de 2023 – Município de Três Passos, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

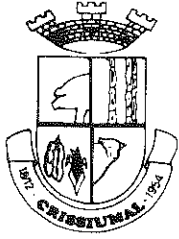
Constitui objeto deste convênio a construção, em conjunto, de uma ponte sobre o Rio Lajeado Grande na divisa dos territórios dos convenientes, nas localidades de Linha Concórdia – Crissiumal e Linha Santo Antonio – Três Passos, conforme projeto elaborado e aprovado pelos órgãos competentes.

Parágrafo único - A construção da ponte de que trata a presente cláusula obedecerá, rigorosamente, o projeto elaborado e aprovado pelos órgãos competentes e a participação financeira de cada um dos municípios convenientes.

CLAUSULA SEGUNDA - DO VALOR DA OBRA

O valor total da obra contratado é de R\$ xxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxx), concorrendo cada Município com 50%.

Parágrafo único - Ocorrendo alguma imprevisibilidade na execução da obra, que altere o seu valor, os convenientes concorrerão com o mesmo percentual definido no *caput*.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

**CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO CONVENENTE -
MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL:**

- I - Administrar a construção da obra, realizando todos os procedimentos administrativos necessários para tal, inclusive o processo licitatório que couber;
- II - Assinar edital de licitação e posterior contrato de prestação de serviços, na qualidade de contratante;
- III - Fiscalizar a execução da obra;
- IV - Prestar contas ao Primeiro Conveniente das obras realizadas, para recebimento de 50% (cinquenta por cento) do total dispendido na construção;
- V - Realizar o pagamento das despesas, nos valores e prazos estabelecidos no contrato, diretamente à empresa contratada;
- VI - Construir o aterro de acesso à ponte na cabeceira, do lado de Crissiumal.

**CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO CONVENENTE -
MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS:**

- I - Responsabilizar-se pelo pagamento de 50% (cinquenta por cento) da despesa da construção da ponte, de acordo com o custo da obra;
- II - Efetuar o pagamento dos valores ao Segundo Conveniente, conforme etapas do cronograma e, o adimplemento do valor descrito no inciso "I" acima, em até 30 dias após a conclusão da obra;
- III - Construir o aterro de acesso à ponte na cabeceira, do lado de Três Passos.

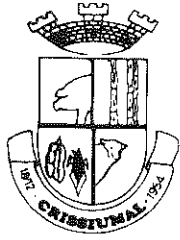
CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Convênio de Cooperação é firmado pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua assinatura, podendo prorrogar-se por igual período, caso haja necessidade por motivo de força maior ou alterações climáticas que provoquem o atraso da obra.

Parágrafo único. Considerar-se-á extinto o presente convênio tão logo seja concluído o seu objeto, mediante recebimento definitivo da obra e liquidadas todas as obrigações pertinentes a cada uma das partes convenientes.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Convênio de Cooperação serão suportadas por cada conveniente, pelas dotações específicas, previstas nos orçamentos anuais próprios.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DENÚNCIA

O presente Convênio de Cooperação poderá ser rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma das Cláusulas ou condições nele estipuladas, ou denunciado por qualquer dos convenientes, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Qualquer alteração das condições ou cláusulas estabelecidas no presente Convênio de Cooperação, caso o desenvolvimento de sua execução o exija, será objeto de termo aditivo, dentro do prazo de vigência, devidamente assinado pelas partes.

CLÁUSULA NONA - FORO

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Crissiumal/RS em detrimento a qualquer outro, para dirimir eventuais dúvidas emergentes que advirem.

E assim, por estarem ajustadas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Crissiumal/RS, xx de xx de 2023.

MARCO AURELIO NEDEL

Prefeito de Crissiumal
Primeiro Convenente

ARLEI LUIS TOMAZONI

Prefeito de Três Passos
Segundo Convenente

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: